



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.001969/2010-14
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1401-000.238 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 11 de junho de 2013
Assunto Sobrestamento de processo
Recorrente GBL Participações e Serviços de Tecnologia Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **sobrestar** o julgamento do presente processo, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012, visto que no presente recurso se discute questão idêntica àquela que está sendo apreciada pelo STF no RE 591340 e RE 418807-RS (sob a sistemática do art. 543-B do CPC) - Trava de 30%.

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, nos termos do §3º. do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva Presidente.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Antonio Bezerra Neto, Mauricio Pereira Faro, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias.

Relatório

Trata o processo de lançamentos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL referentes ao ano-calendário de 2006.

Consta do Relatório da decisão recorrida, fls. 217 e seguintes (grifado):

Os referidos autos de infração decorreram de injuridicidade caracterizada em procedimento de revisão interna de Declarações de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica (DIPJ)[...] quais sejam:

1) Compensação indevida da base de cálculo da CSLL apurada, ante a falta de observância do limite de compensação de 30% da base negativa de períodos anteriores, sujeitando a autuação das diferenças apuradas, consoante expresso no art. 2.º e §§ da Lei nº 7.689/88; art. 58 da Lei nº 8.981/95; art. 16 da Lei nº 9.065/95; e art. 37 da Lei nº 10.637/02.

Voto

A constitucionalidade da trava na compensação de prejuízos fiscais e saldos negativos de CSLL, encontra-se sob a análise do Supremo Tribunal Federal, no RE 591340 e RE 418807-RS (sob a sistemática do art. 543-B do CPC).

Considerando o disposto no § 1º do art. 62A do Anexo II do RICARF (incluído pela Portaria MF nº 69/09) c/c art. 2º da Portaria CARF nº 001/2012, proponho o **sobrestamento** do julgamento do presente recurso voluntário, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo STF nos aludidos RE 591340 e RE 418807-RS.

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, para que sejam observados os procedimentos previstos no § 3º do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001/2012.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.